

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

2611018560

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 3426/2007****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1257/07.1TBCL**

Insolvente — António Carvalho Cardoso.

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 9 de Maio de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António Carvalho Cardoso, residente na Rua de São Pedro, 174, 1.º, esquerdo, Arcozelo, Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com escritório na Rua do Dr. João das Regras, Ed. João das Regras, 284-1.º S/107, Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Pereira*.

2611018585

Anúncio n.º 3427/2007

Requerido — CEE — Empresa Europeia de Confecções, S. A.

A Dr.ª Paula Ribas, juíza de direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que são os credores e a falida notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Pereira*.

2611018352

Anúncio n.º 3428/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 677/07.6TBCL**Requerente — Carlos Manuel da Cunha Lamarão.
Devedor — TEC MAP — Mont. e Menut. El. Mec., L.ª

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, foi em 16 de Maio de 2007 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório do devedor TEC MAP — Mont. e Menut. El. Mec., L.ª, número de identificação fiscal 505273284, com sede no lugar da Gandra, Vila Seca, 4750-552 Barcelos.

Para administrador judicial provisório é nomeado António Dias Seabra, com endereço na Avenida da República, 2808, 8.º, recuado, direito, frente, Porto, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Foram ainda fixados por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade;

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Borges Sampaio*.

2611018590

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 3429/2007****Prestação de contas — Processo n.º 2922/05.3TBRRG-C**Credor: Form Plast, S. p. A., e outro(s).
Insolvente: EMBALBRAGA — Embalagens e Derivados, L.ª, e outro(s).

O Dr. Pedro Álvares de Carvalho, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente EMBALBRAGA — Embalagens e Derivados, L.ª, número de identificação fiscal 504074237, com endereço no Largo de São Paulo, 28, rés-do-chão, Braga, 4700 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João Veloso*.

2611018592

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 3430/2007****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 3389/07.7TBRRG**Insolvente — Carla Cristina Sequeira de Azevedo Lima Olive.
Efectivo com. credores — António Almeida, L.ª, e outro(s).

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 18 de Maio de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de